



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2021

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, com esteio no Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021, torna público o presente Edital de chamamento público visando à seleção de interessado em celebrar termo de adoção que tenha por objeto a doação de bens e serviços para a implementação, manejo e sinalização de trilhas em unidades de conservação do bioma caatinga.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conforme previsto no artigo 34 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, prevê que os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber doações de qualquer natureza, provenientes de organizações privadas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, cabendo ao órgão gestor da unidade a administração dos recursos obtidos, que serão utilizados na sua implantação, gestão e manutenção.

1.2 O Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021, institui o programa Adote um Parque com a finalidade de promover a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais, por meio da participação de pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo como objetivo viabilizar a doação de bens e de serviços, com ou sem ônus ou encargos para o doador, conforme previsto em plano de trabalho a ser acordado entre as partes, após a realização de chamamento público. Dessa forma, o "adotante" se torna parceiro da unidade de conservação, doando bens e serviços relacionados às iniciativas e ações pactuadas no termo de adoção.

1.3. O uso público é considerado uma importante ferramenta de conservação da natureza e aliado estratégico da proteção das UC. Entende-se que com uma oferta diversificada de oportunidades de visitação e recreação em contato com a natureza, o visitante terá maior possibilidade de encontrar o ambiente que satisfaça suas expectativas e que possibilite as experiências desejadas.

1.4. Diante da constante necessidade de planejamento e implementação das unidades de conservação, em um contexto histórico de aumento expressivo de demanda, o foco em estruturação se faz muito importante. Assim, trilhas são estruturas básicas e fundamentais da visitação em unidades de conservação, seja porque dão acesso a algum atrativo ou área de interesse, seja porque compreendem o atrativo em si e a prática de atividades, como caminhada ou observação de aves, que se dá ao longo de seu leito.

1.5. Desta forma, respeitando os objetivos previstos no Decreto nº 10.623/2021, o Programa Adote um Parque com o recorte voltado para estruturação de trilhas, constitui um instrumento para a promoção de melhorias, de infraestrutura e de manutenção nas unidades de conservação federais.

1.6. Esta edição do Programa com recorte para estruturação de trilhas tem por objeto "a doação de bens e serviços voltados para implementação, manejo e sinalização das trilhas, infraestrutura mínima e equipamentos facilitadores associados" de 9 Unidades de Conservação do Bioma Caatinga. É importante ressaltar que duas unidades de conservação integram a política pública de trilhas de longo curso no contexto da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade - Rede Trilhas, inclusive com proposta de interligação entre os parques, sendo eles os parques nacionais de Ubajara e Sete Cidades.

1.7. A estruturação desta etapa contou com a participação de representantes das Unidades de Conservação Federais do Bioma Caatinga, que apresentaram as propostas e subsídios que fundamentaram a decisão do Ministério do Meio Ambiente, consolidada por meio da Portaria MMA nº 472 de 18 de outubro de 2021, resultando na disponibilização de unidades que possuem o perfil tecnicamente adequado para serem "adotadas".

2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para doação de bens e serviços para as Unidades de Conservação do Bioma Caatinga, conforme Anexo I, por meio da formalização de Termo de Adoção, para a consecução de interesse público e recíproco, com o objetivo de promover a implementação, manejo e sinalização das trilhas, visando a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais, por meio do favorecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pelo Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.2. As ações previstas no plano de trabalho poderão ser executadas de forma direta, pelo adotante, ou de forma indireta, por prepostos ou contratados por ele indicados, em ambos os casos sob a supervisão do Instituto Chico Mendes.

2.3. O Termo de Adoção e o Plano de Trabalho serão compatíveis com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

2.3.1. Nas unidades de conservação que não tenham Plano de Manejo vigente, as propostas apresentadas serão avaliadas com base na legislação ambiental ou outros instrumentos de gestão.

3. OBJETO DO TERMO DE ADOÇÃO

3.1. O Termo de adoção terá por objeto a doação de bens e serviços voltados para implementação, manejo e sinalização das trilhas, infraestrutura mínima e equipamentos facilitadores associados das Unidades de Conservação do Bioma Caatinga, conforme Anexo I, com a finalidade de promover a conservação, a recuperação, melhoria e a qualidade da experiência dos visitantes das unidades de conservação federais, de forma a contribuir com a consecução dos objetivos do Programa Adote Um Parque.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ADOÇÃO

4.1. As proponentes deverão apresentar proposta de adoção, tendo como objeto a doação de bens ou serviços para implementação, manejo e sinalização das trilhas, infraestrutura mínima e equipamentos facilitadores associados para as Unidades de Conservação do Bioma Caatinga, indicando nominalmente a Unidade de Conservação que pretendem adotar.

4.2. As propostas deverão conter o **valor global** oferecido pelo proponente para a adoção de cada unidade, respeitados os valores mínimos de referência, conforme estabelecido neste Edital.

4.3. A forma de apresentação das propostas dar-se-á conforme estabelecido no item 7.2. *Envio das propostas pelas proponentes.*

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas, jurídicas ou grupos de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou por meio de declaração de formalização do consórcio.

5.2. Para participar deste Edital, a(s) proponente(s) deverá(ão) cumprir as seguintes exigências:

5.2.1. declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

5.2.2. Apresentar os seguintes documentos:

5.2.2.1. Declaração de Ciência e Concordância;

5.2.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

5.2.2.3. Com vistas à comprovação da idoneidade deverão ser apresentadas as seguintes declarações/certidões:

5.2.2.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.2.2.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

5.2.2.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

5.2.2.3.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU;

5.2.2.4. Em caso de consórcio, comprovação de formalização do consórcio para pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.2.5. Proposta com o valor global a ser doado, discriminado por trilha, quando couber, indicando a Unidade de Conservação beneficiária, considerando o valor mínimo previsto neste Edital.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Ordem de Serviço previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.3.1. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.6. Durante todas as fases do processo e em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio na internet <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021>.

7.1.2. O aviso de abertura do Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, §1º do Decreto 10.623/2021.

7.1.3. O Edital estará sujeito à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica privada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação, conforme art. 10, §2º do Decreto 10.623/2021.

7.1.3.1. As impugnações deverão ser apresentadas de forma eletrônica por meio do correio eletrônico adoteumparque@icmbio.gov.br.

7.2. Envio das propostas pelas proponentes.

7.2.1. As propostas de adoção poderão ser apresentadas, a qualquer tempo, a partir da publicação no Diário Oficial da União do aviso de abertura do chamamento público (art. 9º, inciso II do Decreto 10.623/2021).

7.2.1.1. A realização da sessão pública de recebimento das propostas de adoção deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União do aviso de abertura do chamamento público (art. 10, §1º do Decreto 10.623/2021).

7.2.2. As propostas deverão ser apresentadas por meio do correio eletrônico adoteumparque@icmbio.gov.br.

7.2.3. As proponentes deverão encaminhar a proposta anexa ao corpo do e-mail, preferencialmente em formato ".pdf".

7.2.4. As propostas poderão ser enviadas em envelope fechado e com identificação da proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº ____", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília – DF

Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento - CGPlan

7.2.5. As propostas deverão ser apresentadas, por interessados nacionais ou internacionais, em moeda corrente, ou seja, em reais, respeitados os valores globais mínimos, conforme tabela do ANEXO I.

7.2.6. O ICMBio avaliará as propostas recebidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital de chamamento público.

7.2.7. Caso o mesmo proponente venha apresentar mais de uma proposta para a mesma UC, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.3. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.3.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes.

7.3.2. A aprovação das propostas de adoção será publicada no site do ICMBio em até 3 (três) dias úteis contados da realização da sessão pública de recebimento, avaliação, seleção e aprovação das propostas de adoção.

7.3.3. Na hipótese de haver propostas com valores e objetos iguais, a escolha será feita por meio de sorteio realizado na sessão pública (art. 9º, §3º do Decreto 10.623/2021).

7.3.4. A proposta mais vantajosa será aquela que ofertar o MAIOR VALOR considerando os valores mínimos em reais estabelecidos, mensurados a partir da área total da UC.

7.3.5. A proponente deverá apresentar uma proposta para cada unidade de conservação, indicando o valor global oferecido para a adoção, respeitados os valores mínimos de referência.

7.3.6. Serão eliminadas as propostas que não considerarem os valores globais mínimos estabelecidos de acordo com o tamanho da unidade de conservação, conforme ANEXO I.

7.3.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente.

7.3.8. Somente serão aceitas adoções que atendam à integralidade do Edital de chamamento público e não será aceita adoção parcial ou fora do escopo do Edital de chamamento público.

7.3.9. É permitida a adoção:

7.3.9.1. de mais de uma unidade de conservação federal por um interessado ou por grupo de interessados; e

7.3.9.2. de unidades de conservação federais por grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que atenda o objeto estabelecido neste Edital de chamamento público.

7.4. Divulgação do resultado.

7.4.1. A publicação do resultado final do chamamento público deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do item 7.2.1.1 ou o previsto no item 7.3.3.

7.4.2. O ICMBio divulgará o resultado do processo de seleção no sítio eletrônico oficial na internet <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.5. Interposição e análise de recursos contra o resultado.

7.5.1. A interposição de recurso administrativo contra o resultado final (art. 10, §4º do Decreto 10.623/2021) deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.

7.5.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.3. O ICMBio deverá cientificar o proponente adotante, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, oportunizando sobre a apresentação de contrarrazões de defesa.

7.5.4. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser apresentados por meio do correio eletrônico (adoteumparque@icmbio.gov.br).

7.5.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando não eletrônico.

7.5.6. A Comissão de Seleção deverá analisar os recursos e as contrarrazões aos recursos em até 3 (três) dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.

7.6. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.6.1. A homologação e a publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis após o prazo final de análise dos recursos e das contrarrazões aos recursos.

7.6.2. O ICMBio publicará o resultado definitivo no sítio eletrônico oficial na internet e no Diário Oficial da União.

7.7 Tabela das fases de seleção com datas e prazos:

TABELA 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas e Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	mês de 2021
2	Envio das propostas pelas proponentes	A qualquer momento a partir a partir da publicação no Diário Oficial da União do aviso de abertura do chamamento público
3	Anúncio do recebimento de proposta de adoção para Unidade de Conservação específica e seleção em sessão pública via reunião no <i>Microsoft Teams</i> (art. 10, §1º Decreto 10.623/2021)	10 (dez) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União do aviso de abertura do chamamento público
4	Divulgação do resultado final	Até 3 (três) dias úteis contados da realização da sessão pública
5	Interposição de recursos contra o resultado	Até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	3 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 3 (três) dias úteis após prazo final de análise dos recursos

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Adoção:

8.1.1. Etapa 1: Convocação da proponente selecionada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para início da elaboração do plano de trabalho de forma conjunta com o ICMBio, visando a indicação de bens e serviços para implementação, manejo e sinalização das trilhas, infraestrutura mínima e equipamentos facilitadores associados necessários para a Unidade de Conservação adotada.

8.1.1.1. O prazo de elaboração do plano de trabalho será de 30 (trintas) dias corridos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso necessário e mediante acordo entre as partes.

8.1.1.2. Durante a elaboração do plano de trabalho o adotante poderá, caso entender necessário, fazer visitas à(s) Unidade(s) de Conservação.

8.1.2. Etapa 2: Convocação da proponente selecionada para assinatura do Termo de Adoção, acompanhado de Plano de Trabalho pactuado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e o doador.

8.1.2.1. Para a celebração do Termo de Adoção, o ICMBio convocará a proponente selecionada para assinatura no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: adoteumparque@icmbio.gov.br.

9.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e divulgados no sítio eletrônico oficial do ICMBio.

9.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

9.2.1. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. O ICMBio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6. O ICMBio não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

9.8. O termo de adoção terá prazo mínimo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada anualmente até o limite máximo de 5 (cinco) anos, a critério do Instituto Chico Mendes, desde que haja manifestação de interesse do adotante de caráter irrevogável, observado o desempenho na execução de suas obrigações.

9.8.1. Na hipótese de prorrogação do termo de adoção, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas poderão ser revistos.

9.9. No plano de trabalho serão descritas as características e especificidades, necessidades de intervenção, conforme sua classe, e o valor de cada trilha.

9.10. O adotante poderá implementar valor monetário superior ao apresentado na proposta para a Unidade de Conservação, desde que haja comum acordo entre as partes, mediante celebração de aditivo ao termo.

9.11. O chefe da unidade de conservação aprovará os projetos de intervenção e posteriormente a sua implementação, com apoio das áreas competentes do ICMBio, conforme etapas e cronograma físico de desenvolvimento previstas no plano de trabalho pactuado.

9.12. Conforme o caso ou por solicitação do adotante, após a conclusão integral das intervenções ou obras pactuadas no plano de trabalho, o ICMBio emitirá termo de recebimento da implementação que foi realizada na UC.

9.13. Não haverá cobrança de ingresso para a utilização das trilhas estruturadas no âmbito do Programa Adote Um Parque, que serão de acesso gratuito à população, respeitadas as regras de acesso, utilização e visitação de cada Unidade de Conservação.

9.14. Serão conferidos os seguintes benefícios aos adotantes, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições para o desenvolvimento da unidade de conservação federal, de acordo com as dimensões e requisitos previstos nos planos de trabalho e termos de adoção:

9.14.1. a instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno;

9.14.2. a inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal;

9.14.3. o uso nas publicidades próprias dos **slogans** "Uma empresa parceira" ou "Um parceiro" ou "Uma parceira" da unidade de conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza, previsto no Edital de chamamento, acompanhado do logotipo oficial do projeto do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes;

9.14.4. a instalação de identificação comemorativa às melhorias implementadas; e

9.14.4. o uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias, que são aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação de produtos, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

9.15. Os benefícios estabelecidos no item 9.14. devem respeitar as regras existentes no plano de manejo, na legislação ambiental ou em outros instrumentos de gestão da unidade de conservação federal e não serão conferidos aos prepostos ou contratados pelos adotantes.

9.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

9.16.1. Anexo I - Unidades de Conservação;

9.16.2. Anexo II - Declaração de ciência e concordância;

9.16.3. Anexo III - Termo de adoção;

9.16.4. Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2021

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente

ANEXO I – LISTA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Unidade de conservação	Trilhas	Valor mínimo global para adoção
FLONA de Açú	Trilha Luar do Sertão	R\$ 350.000,00
FLONA de Contendas do Sincorá	Trilha das Bromélias	R\$ 620.000,00
FLONA do Araripe-Apodi	Trilha do Belmonte	R\$ 470.000,00
	Trilha do Mirante do Pico	
MONA do Rio São Francisco	Trilha dos Cânions do Rio São Francisco	R\$ 620.000,00
	Trilha do Vai e Vem	
	Trilha Mirante do Talhado	
	Trilha Mirante do Santinho	
PARNA da Furna Feia	Trilha do Abrigo do Letreiro	R\$ 1.140.000,00
	Trilha da Caverna Furna Feia	
PARNA de Sete Cidades	Trilha Vale das Pedras; Trilha de Bike; Trilha da Primeira Cidade; Trilha da Segunda Cidade; Trilha da Terceira Cidade; Trilha da Quarta Cidade; Trilha da Quinta Cidade; Trilha da Sexta Cidade; Trilha da Sétima Cidade.	R\$ 250.000,00
PARNA Serra de Itabaiana	Trilha do Poço das Moças	R\$ 275.000,00
PARNA de Jericoacoara	Trilha do Serrote-Pedra furada	R\$ 560.000,00
PARNA de Ubajara	Trilha do Horto	R\$ 450.000,00
	Trilha Araticum-Gruta	

*Informação de área total protegida (ha) retirada do painel Power BI do CNUC: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjUxMTU0NWMTODkyNC00NzNiLWJiNTQ0NGI3NTI2NjliZDkzIiwidCI6IjM5NTdhMzY3LTZkMzgtNGMxZi1hNGJhLTZkMzgtM2M1NTBjNyJ9>

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da instituição, pessoa física ou consórcio] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº /2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Brasília, de de 2021.

(Nome pessoa física/jurídica)

ANEXO III

TERMO DE ADOÇÃO

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBio, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, com sede na EQSW Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 1, bloco C, subsolo, Torre 4, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70.670-350 e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO CESAR LORENCINI, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, Seção 02, página 01, e a [empresa xxxxx ou consórcio xxxxxxxx], doravante denominado **DOADOR**, com sede Estado/UF, situado no endereço xxxx, CEP xxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxx/UF, portador do CPF nº xxxxxxxxx.

Resolvem celebrar o presente Termo de Adoção, nos termos do Decreto nº 10.623, de 09 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de adoção tem por objeto a doação de bens e serviços à [unidade de conservação Federal], por meio da formalização deste Termo de Adoção para a consecução de interesse público e recíproco, com a finalidade de promover a implementação, manejo e sinalização das trilhas, visando a conservação, a recuperação e a melhoria das unidades de conservação federais, por meio do favorecimento de condições e promoção da educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e turismo ecológico, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de adoção terá prazo mínimo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado anualmente até o limite máximo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, mediante termo aditivo, por solicitação do(s) doador(es) devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

2.2. Na hipótese de prorrogação, o plano de trabalho e as contrapartidas estabelecidas poderão ser revistos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO

3.1. O valor da doação será de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxx), a ser empregado na aquisição de bens e fornecimento serviços, conforme condições e quantidades especificadas no Anexo I (Plano de Trabalho) deste Termo de Adoção.

3.2. Ao fim da vigência do termo de adoção, por qualquer motivo, as melhorias dele decorrentes integrarão o patrimônio público federal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

3.3. O adotante efetuará a retirada das publicidades e dos elementos identificadores a que se refere o art. 21, do Decreto nº 10.623, de 9/2/2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da vigência do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo será publicado no Diário Oficial da União, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS AO ADOTANTE

5.1. Das obrigações:

I - Transferir ao Donatário a propriedade dos bens indicados no plano de trabalho.

II - Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, com a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado.

III - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho.

IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo. Não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da Adotante em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

V - O adotante deverá apresentar:

a) relatório trimestral com a descrição das doações realizadas; e

b) cronograma de execuções, com as despesas e as melhorias promovidas na unidade de conservação federal.

5.2. Serão conferidos os seguintes benefícios ao adotante, em caráter de incentivo e de reconhecimento pelas contribuições para a proteção e o desenvolvimento da unidade de conservação federal:

I - a instalação de elementos identificadores do adotante na unidade de conservação federal ou no seu entorno, mediante autorização do ICMBio e dos responsáveis pela área, quando se tratar de área de domínio privado;

II - a inserção da identificação do adotante nas sinalizações da unidade de conservação federal, quando couber;

III - o uso nas publicidades próprias dos slogans “Uma empresa parceira” ou “Um parceiro” ou “Uma parceira” da unidade de conservação federal adotada, do bioma ou da região em que a referida unidade se localiza, acompanhado do logotipo oficial do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes; e

IV - o uso da unidade de conservação federal para atividades institucionais temporárias, nos termos do disposto nos itens

5.2.2 e 5.2.3, observado o disposto na Lei nº 9.985, de 2000, e no plano de manejo da referida unidade.

5.2.1. Ato do Instituto Chico Mendes disciplinará as dimensões e os requisitos visuais relativos aos benefícios previstos nos incisos I e II do item 5.2.

5.2.2. Para fins do disposto neste Termo, consideram-se atividades institucionais temporárias aquelas destinadas à prestação de serviços à população, de caráter cultural, educativo, esportivo, social ou comunitário, sem fins lucrativos e de interesse público, que não envolvam atividades comerciais ou divulgação comercial de produtos, permitida a veiculação da identificação do adotante no evento.

5.2.3. A realização das atividades institucionais temporárias e dos eventos, conforme item 5.2., inciso IV, dependerá de requerimento específico e de autorização prévia do Instituto Chico Mendes, conforme previsto em ato do ICMBio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CHICO MENDES

6.1. Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Termo.

6.2. Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização.

6.3. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo, analisando os seus resultados e reflexos.

6.4. Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros.

6.5. Analisar relatórios técnicos e prestações trimestrais relativas ao cumprimento do plano de trabalho.

6.6. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo de Adoção, confere ao Donatário o direito de aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de descumprimento da obrigação.

b) rescisão do Termo de Adoção.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADOÇÃO

8.1. O presente Termo de Adoção poderá:

8.1.1. ser extinto por decurso de prazo;

8.1.2. revogado, a qualquer tempo, justificadamente, por razões de conveniência e oportunidade administrativa;

8.1.3. rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de:

I - descumprimento injustificado das cláusulas deste Termo;

II - irregularidade na execução dos valores doados;

III - violação da legislação aplicável;

IV - cometimento de falhas reiteradas na execução do Plano de Trabalho;

V - constatação de falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados;

VI - não atendimento às determinações decorrentes da fiscalização;

VII - paralisação da execução do cronograma fixado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO

9.1 A execução do objeto será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, através do relatório trimestral encaminhado pelo Doador, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.2. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

10.3. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

10.4. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.5. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis deste país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Adoção, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assinatura do representante legal do DONATÁRIO	Assinatura do representante legal do DOADOR

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Termo de Adoção nº ____/2021).

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente	CNPJ
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0001-94
Endereço	

Cidade	UF	CEP	Telefones
Site		E-mail	
www.icmbio.gov.br			
Responsável legal		Cargo/Função	
CPF		RG/Órgão exp.	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
E-mail			

2. DOADOR

Razão social			
CNPJ	Inscrição estadual		
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
Site	E-mail		
Responsável legal	Cargo/Função		
CPF	RG/Órgão exp.		

Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
E-mail			

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto			
Início (mês/ano)		Término (mês/ano)	
Identificação do objeto			
Justificativa da Proposição			
Resultados Esperados			

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE DESENVOLVIMENTO

Atividade	Objetivo do Programa Adote Um Parque	Metas	Ações	Indicadores	Prazo
1.1					
1.2					

5. LISTA DE BENS E SERVIÇOS A SEREM DOADOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO

TOTAL		

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	2021		2022		2023		2024		2025	
	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.

Brasília, de de 2021

Assinatura do representante legal do DONATÁRIO	Assinatura do representante legal do DOADOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 23/11/2021, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10032274** e o código CRC **582E6B28**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL